



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 488/94

REAJUSTA SALARIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNI
CIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, aprovou e eu, Pre
feito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autoriza
do a reajustar os salários dos servidores públicos Municipais, no
mês de fevereiro de 1.994, em 30,25% (trinta virgula vinte e cin
co por cento).

Art. 2º - Para fazer face às despesas provenientes do ar
tigo anterior, fica o Executivo autorizado ainda, a anular total
ou parcialmente dotações do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus e
feitos a partir de 1º de fevereiro de 1.994.

Frei Inocência, 18 de fevereiro de 1.994

Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal